



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.328 /

**“AUTORIZA A CONCESSÃO DE ABONO AOS EMPREGADOS PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de um abono aos empregados públicos do Poder Executivo Municipal, inclusive inativos e pensionistas e contratados por prazo determinado, exceto aos agentes políticos, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser pago uma única vez, no exercício de 2019.

Art. 2º. Aplica-se o disposto nesta Lei aos empregados públicos, inclusive inativos e pensionistas do Poder Executivo Municipal, bem como aos empregados públicos das Autarquias, Fundações e da empresa pública Águas Minerais Poços de Caldas LTDA.

Art. 3º. O abono de que trata esta Lei não será incorporado aos salários, vencimentos e proventos, não sofrerá quaisquer descontos, e será único para cada empregado público, independentemente do número de empregos exercidos.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias dos Poderes e entidades por ela abrangidos, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 27 DE JUNHO DE 2019.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no “Diário Oficial do Município”, edição nº 209, de 28/06 /2019.